PROJETO DE LEI Nº EM-016/2019

Altera zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.418, para a área que menciona.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas no âmbito do Anexo VI (seis) da Lei de Uso e Ocupação do Solo, no Bairro Residencial Altaville, as seguintes alterações de zoneamento de **ZR/2 para ZR/1, na Zona 45**:

I) Lotes com testada para a Alameda Rio Paranaíba;
II) Lotes com testada para a Alameda Rio Perdido;
III) Lotes com testada para a Rua Panorama;
IV) Lotes com testa para a Rua Cristo Redentor;

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 19 de março de 2019

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 026 / 2019

Em 19 de março de 2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.418, para a área que menciona.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- Que a atribuição de zoneamento de uma área é definida em função de se assegurar a densidade equilibrada de população e atividades compatíveis com a capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários, infra-estrutura e serviços urbanos presentes no entorno;
2- Que as zonas de uso do solo devem ser tratadas como núcleos funcionais com características semelhantes, ou até mesmo homogêneos, classificadas de forma abrangente, de forma que considerem o espaço urbano como um todo. Assim como, com o objetivo de organizar as atividades na cidade, assegurando a densidade equilibrada de população e atividades compatíveis com a capacidade dos equipamentos urbanos e comunitários, infra-estrutura e serviços urbanos presentes no entorno.
3- Que quando se atribui um determinado zoneamento, agregado a ele estão todos os índices e parâmetros de ocupação que irão definir as características de cada região;
4- Que a atribuição do zoneamento permite a instalação de todos os serviços e atividades listados para o mesmo na Lei 2.418/88;
5- Que os lotes que constam do artigo 1º deste Projeto de Lei apresentam testadas para as vias: Alameda Rio Paranaíba, Alameda Rio Perdido, Rua Panorama e Rua Cristo Redentor, e tais vias estabelecem a continuidade viária, existente ou projetada, possibilitando a ligação com os demais bairros e regiões do município, e dessa forma adequadas aos parâmetros construtivos e atividades do Zoneamento Residencial (ZR1) de que trata a Lei 2.418/1988.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal